

A MEMÓRIA HISTÓRICA DO
CONVENTO DA CARTUXA
DE SANTA MARIA SCALA COELI
ATRAVÉS DA SUA DOCUMENTAÇÃO

LAURINDA ABREU . RUTE PARDAL

INTRODUÇÃO

No dia 16 de Abril de 1602, D. Teotónio de Bragança, Arcebispo de Évora, fazia escrever, em Valladolid, o terceiro e último codicilo ao seu testamento. Ao contrário dos dois codicilos anteriores, e até do testamento, efectuado a 15 de Março de 1599¹, perpassa pelo documento redigido pelo licenciado Manuel de Figueiredo, um dos vários acompanhantes do prelado na sua viagem a Castela, o sentimento de que D. Teotónio de Bragança estava consciente de que não voltaria a Portugal. Expressa-o os termos em que manda cumprir promessas de redução de dívidas de que não tinha lembrança, os “ajustes” que faz com a sua própria memória a propósito de compromissos não cumpridos, a insistência colocada na destruição dos “papéis” pessoais, com o intento de preservar a sua intimidade, e, acima de tudo, a preocupação em assegurar o regresso dos seus criados a Portugal².

Um mês depois da redacção deste documento, o Mosteiro da Cartuxa de Évora solicitava a Filipe II, de Portugal, que lhe fosse passada uma certidão comprovativa da posse de sessenta e uma propriedades doadas pelo Arcebispo de Évora³. Em 5 de Julho de 1602 a pretensão recebia despacho favorável⁴. No dia 24 do mesmo mês D. Teotónio de Bragança morria, em Valladolid, e a 5 de Agosto procedia-se à abertura do seu testamento, em Évora⁵. Continuam por esclarecer as circunstâncias que rodearam a execução das deliberações testamentárias do Arcebispo de Évora, fundador do Mosteiro de Nossa Senhora Scala Coeli da Ordem da Cartuxa. Fragmentos dispersos, que se resumem nos documentos apresentados neste volume, insinuam processos nada pacíficos que envolveram pareceres jurídicos sobre o conteúdo do testamento e a escritura em que os cartuxos tinham confirmado a aceitação das cláusulas contratuais impostas por D. Teotónio de Bragança⁶. Certo mesmo é que só em 1611 se encontra a Cartuxa de Évora a usufruir plenamente do legado do seu fundador, comprando propriedades, rendas e foros, permutando outros, apostando forte no mercado creditício. A primeira grande aquisição a que procederam foi a da Herdade da Raposeira, conjuntamente com uma renda na Herdade de Valongo, comprada a 18 de Janeiro de 1611 a D. Violante de Noronha, mulher de Manuel Teles de Meneses, recolhida no Mosteiro da Anunciação de Nossa Senhora da Esperança. Um investimento de 2 500 cruzados, acrescido, no mês seguinte, de 140\$000 réis para aquisição, à mesma vendedora, de dois foros consignados numas casas em Évora e no pomar da mesma Herdade da Raposeira⁷. No espaço de um mês, os cartuxos investiram 1 140\$000 réis dos 3 204\$259 réis que, segundo as averiguações realizadas em Agosto desse mesmo ano, perfazia o dinheiro legado por D. Teotónio de Bragança, mais o produto da venda de alguns dos seus bens⁸. Uma cuidada gestão da herança do Arcebispo de Évora haveria de transformar o Mosteiro de Nossa Senhora Scala Coeli da Ordem da Cartuxa numa entidade senhorial com uma dimensão considerável no contexto económico português do Antigo Regime.

Foi na sua condição de casa senhorial que a Cartuxa agiu quando reuniu no seu cartório documentação relativa ao passado, às vezes bem longínquo, das suas propriedades, numa intenção de reconstrução genealógica, cujo sentido nem sempre é fácil de apreender. Mas foram precisamente estes trabalhos de recriação da memória, e de segurança enquanto senhorio, que tornam a documentação que aqui se sumaria num desafio em termos de análise histórica. Não só porque revela várias histórias e vidas sobrepostas, ao longo de mais de dois séculos, que se cruzaram com a vida da cidade, que fizeram a cidade, em teias de crescente complexidade, mas também porque desvendam outros actores que conquistam um imprevisto protagonismo no Fundo Documental da Cartuxa. Assim acontece, por exemplo, com a Companhia de Jesus e com ela o Colégio do Espírito Santo e a Universidade de Évora, na sua qualidade de senhores da Quinta de Valbom. Uma propriedade que ainda hoje é uma marca distintiva do Convento da Cartuxa de Évora, cujo domínio útil apenas foi comprado pelos cartuxos em 5 de Abril de 1783, por 17 500 cruzados, a José de Almeida Moreira Coutinho, que o tinha adquirido ao Juízo da Inconfidência, após a incorporação nos Bens da Coroa, depois da expulsão dos jesuítas. Como a Coroa tinha cedido aos monges o domínio directo em troca da renúncia de um juro de 50\$000 réis que recebiam da Fazenda Real, o mosteiro garantiu de imediato a posse plena da propriedade⁹. De acordo com um tombo elaborado em 1776 por ordem do Corregedor da Comarca de Évora, para efeito do lançamento da décima eclesiástica, a verba despendida com a aquisição de Valbom representaria menos de metade do dinheiro que os cartuxos tinham em depósito (17 658\$291 réis), isto para além do que recebiam dos juros, foros e rendas¹⁰, um valor que ultrapassava os quatro contos de réis. Quer isto dizer que, mesmo numa análise superficial, é possível concluir que, desde a morte do seu fundador até ao último quartel do século XVIII, os cartuxos tinham assegurado um assinalável crescimento dos seus rendimentos¹¹. Mostra a documentação que se tratou de um percurso de sucesso, que de resto, partilhavam com outras entidades senhoriais da cidade, como era o caso dos padres da Companhia de Jesus, perseverantes *arquitectos* da referida Quinta de Valbom.

Apesar de basicamente circunscritos a documentos de cariz agrário, o que as diferentes escrituras atinentes à Quinta de Valbom compiladas pelos padres cartuxos revelam é a construção de um poder dominador por parte dos jesuítas, aqui numa vertente exclusivamente fundiária, em processos não muito distintos daqueles que os próprios cartuxos implementariam um pouco mais tarde¹². A partir do legado do seu patrono, o cardeal-infante D. Henrique¹³, os padres de Companhia de Jesus, num momento de reorganização dos poderes da cidade, que se acertava com as mutações políticas do país, definiram as configurações da Quinta de Valbom de forma certa e implacável, numa política de concentração patrimonial, que tinha como pólo organizador a quinta que em 30 de Janeiro de 1582 tinham adquirido a António Lopes de Albuquerque e sua mulher, Ana Fernandes: uma propriedade de dimensão considerável, que lhes

custou um conto e duzentos mil réis¹⁴. Não incluía, contudo, uma courela de vinha, “de três homens de cava”, porque a mesma era foreira ao Mosteiro de S. Bento de Cástris em 150 réis¹⁵ e tal como determinava a legislação agrária que regia o país, os proprietários estavam impedidos de transaccionar livremente os seus bens desde que sobre eles recaíssem quaisquer ónus de prestação enfitéutica ou vincular (morgado ou capela). Um impedimento que vendedores e compradores já diligenciavam ultrapassar, transferindo o foro (a 31 de Janeiro de 1582) para outra propriedade libertando a Quinta de Valbom¹⁶. Mais lenta, a decisão da Coroa que permitia aos jesuítas adquirir bens de raiz chegaria apenas a 9 de Fevereiro¹⁷, forma tardia de ratificação de um acto em princípio proibido pelas leis do reino (“sen embargo das Ordenações”, refere o documento): a amortização da propriedade por parte das casas religiosas, interdita frequentemente sobrelevada pela liberalidade régia.

Entre Janeiro de 1582 e Junho de 1590, data em que o Arcebispo de Évora autorizou os jesuítas a celebrarem os officios divinos na capela edificada na Quinta de Valbom¹⁸, mostram os documentos uma reserva senhorial em expansão pela anexação de outras quintas mas também de vinhas, courelas e quartéis de herdades, de que procuravam garantir a propriedade plena, usando os mecanismos previstos na lei, nomeadamente expulsando os foreiros devedores e adquirindo-lhes os bens em praça pública¹⁹, mas também comprando foros e terras especificamente para trocar com propriedades situadas junto à quinta²⁰.

Enquanto os jesuítas “construíam” Valbom, D. Teotónio de Bragança, Arcebispo de Évora desde 7 de Dezembro de 1578, desenvolvia esforços para instalar na cidade o Mosteiro da Cartuxa, criando um espaço ajustado à dimensão do projecto que tinha em mente. O sítio escolhido localizava-se no termo de Portel e tinha como centro a Herdade da Corte e a sua vizinha, a Herdade da Corte do Pereiro, primeiro grande investimento feito pelo prelado à “sua Cartuxa”. Antes disso, porém, já lhes havia doado vários bens móveis e utilidades domésticas, conforme o inventário de 1587, e o *Memorial de lo que el Illustrissimo Senhor Arcebispo hace de merced a esta su casa la Cartuxa de Scala coeli*, iniciado no mesmo ano²¹, sendo também desse período as primeiras referências às dificuldades que o arcebispo experimentava na concretização dos seus planos. Indicações que se colhem, em 15 de Julho de 1588, na escritura de doação de umas casas ao Hospício da Piedade, a primeira das quatro instituições caritativas fundadas, ou planeadas, por D. Teotónio de Bragança, em Évora²². Para além do seu carácter inovador do ponto de vista das práticas assistenciais, o Hospício da Piedade²³ nascia com a obrigatoriedade de respeitar uma condição que o arcebispo tinha por hábito impor às suas doações, com o objectivo de proteger o património legado: a ligação das diferentes instituições entre si, o que no caso da Piedade significava que se o hospício se extinguisse, as casas, ou o produto da sua venda, reverteriam a favor do Mosteiro da Cartuxa. Mas ao mesmo tempo que específica esta cláusula, expressa as suas dúvidas em relação à edificação do mosteiro, acrescentando que as casas do hospício deveriam regressar à posse do doador se aquele não fosse construído. A insegurança demonstrada em 1588, apesar de já se encontrarem em Évora o Prior do Convento Scala Dei, do Castelo de Mora, Tarragona, D. Luís Telmo e os monges D. Jerónimo Ardion e D. Francisco Monró²⁴, ainda não se tinham diluído completamente em 1592, já que, numa das múltiplas doações aos cartuxos, determinava o arcebispo que o património que lhes estava a doar deveria reverter para o Recolhimento de S. Manços, uma casa de acolhimento para donzelas pobres que estava em esboço, se os monges se recusassem a aceitar as suas condições²⁵. Recorde-se que o mosteiro só seria inaugurado a 15 de Dezembro de 1598²⁶.

Apesar das dúvidas expressas pelo prelado, desde 1588 que corria um intenso movimento de procurações, quer passadas por D. Teotónio de Bragança para o representarem em actos relativos aos cartuxos, quer pelos próprios monges, que se desmultiplicam na nomeação de procuradores para receberem as doações que o arcebispo lhes estava a fazer, a um ritmo assinalável desde 1589²⁷. Entre elas, 32 000 cruzados²⁸, 17 000 dos quais destinados à compra da Herdade da Corte, no termo de Portel, a D. Fernando de Castro, conde de Basto²⁹. Directamente de D. Teotónio de Bragança, ou por interposta pessoa³⁰, recebiam ainda doações de rendas e quinhões de rendas³¹, com insistência na Herdade da Corte do Pereiro³², mas também nos Bispados de Ávila e Málaga, em Castela, na abadia de Santa Cristina, no Arcebispado de Braga³³, além de diversos foros consignados em casas situadas em Lisboa. Neste processo de dotação patrimonial, o ano de 1596 seria fulcral nas relações de D. Teotónio de Bragança com os cartuxos. E isto não só porque foi o ano em que os monges foram forçados a aceitar as cláusulas impostas pelo arcebispo, sob pena de perderem os bens doados³⁴, mas também porque foi nesse ano que o prelado diversificou a base de sustentação do mosteiro através de juros adquiridos em padrões da Fazenda Real³⁵ e lhes doou uma significativa parcela da Herdade de Rebolar, arrematada na sequência da execução da fiança dada por Rodrigo de Revoreda, rendeiro dos dízimos de Portel³⁶. O último grande legado de D. Teotónio de Bragança ao mosteiro, depois de, em 1598, lhes doar 17 371\$126 réis destinados à aquisição de 1 105 cruzados de juros nas alcavalas de Granada³⁷, seria concretizado em 22 de Abril de 1599 - cerca de um mês depois de ter redigido o testamento designando a Cartuxa por sua universal herdeira - resultava, tal como a Herdade de Rebolar, da execução de dívidas contraídas pelos rendeiros dos dízimos. Desta vez, seis casas, uma vinha e um olival, na vila de Viana, arrematadas a Gaspar Fernandes e João Rodrigues, rendeiros dos dízimos da mesma vila; 2, 5 moios de trigo e 50 alqueires de centeio, arrematados a Afonso Cid, rendeiro dos dízimos de Alcácer do Sal³⁸. Mas não foi apenas em termos de dotação patrimonial que a acção de D. Teotónio de Bragança beneficiou a Cartuxa

de Évora. A sua influência junto à Coroa e ao rei ajudará a explicar a generosidade de Filipe I para com os cartuxos³⁹, que não teve paralelo nos monarcas seus sucessores⁴⁰. Dez quintais de atum e duas arrobas de açúcar, meia arroba de pimenta e outro tanto de gengibre e de incenso, oito arráteis de cravo e o mesmo de canela, e ainda dois arráteis e meio de benjoins⁴¹, além da autorização para comprarem o seu pescado “pelo preço do foro da terra”⁴², estão entre as regalias recebidas, várias vezes confirmadas ao longo do século seguinte. De outra índole, e ainda emanados do mesmo monarca, foram os privilégios que tinham como objectivo agilizar a construção do mosteiro, quer em termos do abastecimento de água a partir do Cano da Água da Prata⁴³, em 1592, quer da permissão para que os seis bois utilizados nas mesmas obras pudessem transitar nos baldios do concelho⁴⁴, em 1593. De muito maior alcance por aquilo que representava, foi a ordem remetida aos Corregedores da Comarca de Évora, Juiz de Fora e outros oficiais de justiça, em Setembro de 1595, para que servissem o mosteiro de pedreiros, carpinteiros, serradores e outros trabalhadores necessários às obras em curso, seguida de uma carta dirigida à Câmara de Évora em Agosto de 1597 para que favorecesse o Mosteiro da Cartuxa⁴⁵.

ESTRUTURAÇÃO DO MOSTEIRO DA CARTUXA DE ÉVORA: O SILÊNCIO DAS PRIMEIRAS DÉCADAS

A administração dos bens legados por D. Teotónio de Bragança só parece ter sido plenamente conseguida pelos cartuxos depois de 1611, como foi referido, um ano que ficaria assinalado pela compra da Herdade da Raposeira e, ao que tudo leva a crer, pelo malogro de um dos maiores projectos de D. Teotónio de Bragança para a Cartuxa de Évora: a criação de um domínio territorial de grande vulto a partir da Herdade da Corte. A informação colhe-se no alvará de 8 de Junho de 1612, pelo qual o rei autorizava o Prior e os monges do Mosteiro da Cartuxa de Évora a comprarem bens de raiz até 13 mil cruzados, consentimento justificado pela anulação da compra da Herdade da Corte⁴⁶. Não esclarecem os documentos aqui publicados como, e porquê, se terá revogado aquela transacção e recuperado o dinheiro já entregue a D. Fernando de Castro, nem sequer se a Cartuxa terá, por sua parte, restituído à Coroa a verba que dela recebera, a instâncias do arcebispo, relativa à sisa⁴⁷ e à dívida contraída para a realização da mesma compra⁴⁸.

Apesar da licença régia que autorizava a compra de bens de raiz, e de disponibilidade de capital, os cartuxos não se mostraram particularmente empreendedores nas duas primeiras décadas do século XVII. Adquiriram alguns foros em dinheiro⁴⁹, algumas rendas em cereais⁵⁰, consolidaram o direito de propriedade sobre uma vinha adquirindo o domínio útil⁵¹, e pouco mais, de acordo com as fontes que têm vindo a ser utilizadas. O revés da Herdade da Corte poderá ter tornado os monges cautelosos no seu programa de aquisições. Mas não só: a conjuntura era bastante difícil e não apenas em termos políticos. A crise económica do início de Seiscentos pode ter aqui funcionado como um freio a investimentos mais arrojados. Por outro lado, a enérgica política filipina contra a amortização da propriedade, pelo menos ao nível legislativo, não terá contribuído para gerar confiança entre os possíveis investidores, mesmo daqueles que possuíam expressa autorização para o fazer. Entre 1619 e 1647 é quase completo o silêncio da documentação sobre os negócios do Mosteiro da Cartuxa de Évora, não só em termos de aquisição de propriedade fundiária como também em relação aos contratos enfiteúticos, arrendamentos e mercado creditício, este especialmente condicionado pelo movimento de redução da taxa de juros que afectou todos aqueles que, como a Cartuxa, detinham juros na Fazenda Real⁵². Depois do intenso movimento de doações recebidas de D. Teotónio de Bragança, a primeira metade do século XVII pode ser considerada como um período de retracção na política de crescimento patrimonial do mosteiro, destacando-se, em sentido contrário, a doação régia, em 1608, de um padrão de juros de 40\$000⁵³, ainda assim bem menos generosa do que a promessa feita pelo seu antecessor de doação de uma renda perpétua de 400 mil cruzados⁵⁴.

CONSOLIDAÇÃO SENHORIAL E COMPOSIÇÃO DOS RENDIMENTOS

A partir de 1647 a situação patrimonial da Cartuxa sai da inércia das décadas anteriores e inicia um período de consolidação territorial e ampliação de rendimentos⁵⁵. Um dos seus momentos mais altos foi protagonizado em 1 de Outubro de 1701, quando adquiriu a Sebastião de Carvalho e Melo e sua mulher, Leonor Maria de Ataíde, um conjunto variado de rendas consignadas na Herdade da Maceda, na Herdade do Freixo do Meio, na Courela do Espinheiro e na Herdade da Carriça, num valor total de 3 142\$500 réis⁵⁶.

Os primeiros sinais de que um novo ciclo se abria na gestão do património do mosteiro surgem em 1638, ano em que se verifica um assinalável número de pedidos de confirmação de privilégios régios, entre os quais dois de particular importância: o alvará de 5 de Julho de 1602, documento que reconhecia a posse dos bens doados por D. Teotónio de Bragança, e o alvará de 8 de Junho de 1612, que autorizava a aquisição de bens de raiz com a verba

proveniente da revogação da compra da Herdade da Corte. Na prática, por um lado, os cartuxos preveniam a eventualidade de uma possível contestação dos seus direitos de propriedade sobre o património adquirido e, por outro, procuravam garantir que as futuras aquisições tivessem enquadramento legal. Sendo que estas eram justificadas com a necessidade do mosteiro assegurar a sua sobrevivência, uma vez que os monges estavam estatutariamente impedidos de esmolar.⁵⁸ A evolução das aquisições a partir de 1647 caracteriza-se pelo ritmo continuado - independentemente das crises da Restauração e do seu impacto no quotidiano do mosteiro, ocupado pela cavalaria de D. Diogo Cabalero⁵⁸ -, diversidade das formas de investimento de capital, entre as quais se encontra a compra pela via da arrematação pública. Foi desta forma que os cartuxos se tornaram proprietários de algumas herdades, como a de Alcaçova situada no termo de Avis, anterior pertença de Maria Fernandes, "a rica", mulher de António Mendes "Batocho", condenada pela Inquisição de Évora pelos crimes de apostasia e heresia⁵⁹.

Em termos gerais, e continuando a política de D. Teotónio de Bragança, a tendência seria para a centralização dos bens na região de Portel, onde negociavam, em 1647 e 1662, a aquisição de algumas rendas - na Herdade do Mosqueiro de Baixo e Herdade de Rebolar - e também o domínio útil do pomar da Herdade da Raposeira⁶⁰. Com o domínio territorial pleno sobre as suas propriedades, uma preocupação constante na documentação cartuxa foi um objectivo perseguido com particular afinco nas décadas finais do século XVII, ocasião em que exerciam o direito enfiteutico de preferência na arrematação da Herdade da Corte do Pereiro, igualando o valor oferecido pelo primeiro arrematante, o padre António Gonçalves, cura de Portel⁶¹. Os fundamentos para a consolidação de direitos parecem ter sido meramente económicos, não registando a documentação qualquer referência a uma possível contestação dos direitos senhoriais, como a que ocorreu na zona de Coimbra na primeira metade de Setecentos⁶². Esta mesma motivação foi responsável pelo movimento de distrates de foros que o mosteiro registou nos primeiros anos do século XVIII, quando assumiu a administração do vínculo instituído pelo cônego Diogo Vieira Velho em 1701 e 1704, a documentação menciona vários distrates, no valor total de 400\$280 réis, o que significava que os proprietários tinham conseguido desonerar os seus bens⁶³. Ao contrário da Misericórdia de Évora, que antes da Cartuxa na administração deste legado pio⁶⁴, os monges não só viam com agrado os distrates como os incentivavam, não porque quisessem auxiliar os proprietários, antes porque consideravam que poderiam alcançar melhores condições nos contratos do que aqueles que a Misericórdia efectuara⁶⁵.

E o mercado não lhes faltaria. Na verdade, se havia alguns proprietários com capacidade económica para recorrerem a foros temporários que oneravam os seus bens, muitos mais sentiam necessidade de ceder parte dos seus direitos em troca do recebimento imediato de uma determinada verba, sob a condição do pagamento anual de uma prestação fixa. Razão pela qual todo o dinheiro obtido na remissão dos foros "a retro aberto" pertencentes às capelas do mosteiro. Diogo Vieira Velho foi imediatamente aplicado na compra de outros foros temporários, uma opção de investimento que os cartuxos entregaram também uma parte substancial das suas próprias rendas, no total de 1 222\$000. Ainda que com a designação de foros, estes contratos funcionavam em moldes idênticos aos do empréstimo com a vantagem de envolverem menores capitais, para quem comprava, e o pagamento de uma prestação anual menos pesada, para quem vendia. Tratando-se, muitas vezes, de prestações impostas sobre as casas de habitação do foreiro, o vendedor da prestação podia continuar a habitá-las, sendo-lhe permitido libertá-las do ónus em qualquer momento do contrato, distratando-o. Como já foi demonstrado, frequentemente negociados em situações de dificuldades económicas que se acreditavam pontuais - não só de gente humilde mas também das elites locais⁶⁷ -, a opção de "foros a retro aberto" contribuiu de sobremaneira para aumentar o património de muitos compradores, cederem o direito de comisso, ou seja, arrematarem a propriedade onde estava consignada a prestação ao longo do ano consecutivo do seu não pagamento.

De outra natureza são os poucos contratos enfiteuticos registados nesta documentação, maioritariamente relativos a rendas doadas ou herdadas pelo mosteiro⁶⁸. Aforada perpetuamente seria a Herdade da Pouca Lã, em 5 de Junho de 1822, quando o seu anterior rendeiro a pagar uma prestação anual maior a troco da estabilidade da exploração da terra⁶⁹. Também são poucas as situações em que é possível distinguir de forma inequívoca a natureza jurídica destas prestações, porque não foram desenvolvidos estudos nesse sentido. Por exemplo, na documentação da Cartuxa, as Herdades da Corte do Pereiro e a de Alcáçova aparecem exploradas através de contratos de aforamento (respectivamente em 1654 e 1696), mas que seja apresentada qualquer explicação para o facto, a Herdade da Corte do Pereiro voltaria a ser arrendada em 1701, o que pode indicar que o aforamento de 1654 era, na verdade, um contrato de arrendamento⁷¹.

Se o direito de comisso (de que não foram encontrados vestígios na documentação analisada) tornava a venda de foros temporários particularmente atractiva para os investidores, as maiores aplicações de capital faziam-se através do empréstimo a juros. Neste núcleo documental, a entrada da Cartuxa no mercado creditício surge em 1647, um ano depois de retomar a aquisição de rendas. Não sendo possível contabilizar o número de empréstimos realizados devido às lacunas da documentação⁷², fica-se com a ideia de que o mosteiro teria em circulação uma verba anual superior a um conto de réis, acrescida de 1 150\$000 réis repartidos por diversos devedores. As dificuldades de cobrança deste último capital e respectivos juros poderão justificar o facto de, em 25 de Setembro de 1662,

cartuxos o transferirem para Nicolau Rodrigues, clérigo de ordens menores, que ficou responsável pela sua cobrança, pagando aos cartuxos os juros correspondentes enquanto não conseguisse recuperar o investimento inicial⁷³. Já no século XVIII, quando diminuem os registos das rendas como forma de investimento, o empréstimo a juros continuaria a realizar-se, ainda que com menores quantias, maioritariamente cedidas a institutos religiosos, regulares clientes do dinheiro da Cartuxa de Évora. Como característica principal o facto de, por regra, os empréstimos não excederem um ano de duração, findo o qual se procedia a novo contrato, não necessariamente ao anterior devedor⁷⁴. Dobrada a primeira metade de Setecentos os valores do crédito voltaram a subir, talvez porque o mosteiro tenha conseguido arrecadar os 1 698\$516 réis que D. Mariana Inês Vilhena e seus filhos, residentes na ilha da Madeira, lhe deviam, como herdeiros de Francisco Luís de Vasconcelos Bettencourt⁷⁵. Desde 31 de Agosto de 1751 que a Cartuxa de Évora empresta anualmente 1 200\$000 réis, mantendo-se as Casas Religiosas como os seus clientes preferenciais⁷⁶.

Não havendo documentação serial e contínua que permita afirmar com segurança que o crédito materializou uma maior capacidade multiplicadora dos rendimentos do mosteiro, são, contudo, vários os indicadores que apontam nesse sentido. A estabilidade dos juros acabaria por assegurar um crescimento continuado do capital aplicado, de certa forma protegido por contratos de empréstimo de curta duração.

Mais informativos, apesar de todas as lacunas inerentes à documentação em análise, são os contratos de arrendamento, os actos notariais mais representados no espólio da Cartuxa de Évora. Atente-se, porém, que se está em presença de contratos celebrados entre os cartuxos e os lavradores, que pressupõem a arrecadação directa das rendas por parte do mosteiro, e não de arrendamentos a rendeiros que arrematavam a cobrança das rendas senhoriais em hasta pública, o “sistema de cobrança de tributos típico do Antigo Regime”⁷⁷. Não quer isto dizer que estes lavradores/rendeiros explorassem directamente a terra: não só porque poderiam contratar caseiros para o efeito, como, ainda, à revelia do senhorio, proceder a sub-arrendamentos, tal como sucedia com os contratos enfitéuticos. Porém de nenhuma destas situações se encontrou indícios documentais.

O arrendamento como forma privilegiada de exploração das herdades no Alentejo já tinha sido constado por Albert Silbert⁷⁸ e comprovado por Rui Santos, para a Misericórdia de Évora⁷⁹. Neste sentido, a documentação da Cartuxa apenas funciona como mais um exemplo a aduzir aos já conhecidos. Que conclusões permite a análise da significativa massa documental relativa aos arrendamentos de herdades, de quinhões de herdades, ou simplesmente das suas rendas, de vinhas e de pomares? Duas conclusões, ainda que de interesse desigual.

Em primeiríssimo lugar, a frequente mudança dos rendeiros. Quer isto dizer, que são poucos os casos em que o mesmo lavrador celebrou mais do que um contrato com o Mosteiro da Cartuxa, isto, apesar da duração média dos mesmos não exceder os quatro anos, período coincidente com o ciclo de afolhamentos, como refere Rui Santos⁸⁰, e a lei prever que os filhos podiam suceder aos pais nos contratos. Todavia, a descontinuidade da documentação não permite tomar este facto como um elemento caracterizador dos arrendamentos da Cartuxa, pelo que terá de ser relativizado⁸¹. Já essa mesma lacuna documental tem menor impacto numa outra situação: a da grande estabilidade das rendas, sendo que só algumas delas sofrem alterações substantivas no início do século XIX e outras permanecem quase sem modificações de relevo. Assim acontece, no primeiro caso, com a Herdade da Raposeira⁸², a Herdade da Pouca Lã⁸³, a Herdade da Rouca⁸⁴, a Herdade da Corte do Pereiro⁸⁵. E, no segundo, com a Herdade de São Marcos da Abóbada⁸⁶, a Herdade de Rebolar⁸⁷, a Herdade do Pomar Velho⁸⁸, a Herdade das Figueiras⁸⁹, a Herdade dos Alpendres⁹⁰ e com a Herdade do Monte da Igreja Grande⁹¹. Rendas a entregar, como era comum, “por dia de Santa Maria de Agosto”, quase sempre de “pão terçado”, de trigo e cevada ou, menos frequentemente, de trigo e centeio, acompanhadas de um pagamento em géneros (pitanças), que podia variar entre porcos, galinhas, queijos, feijão, mel, os mais comuns, géneros que se adivinham para consumo do próprio mosteiro, razão pela qual só muito excepcionalmente as pitanças foram definidas em dinheiro, ainda que os contratos previssessem a sua conversão em numerário.

Apesar do caso da Misericórdia, estudado por Rui Santos, ser distinto do da Cartuxa quanto à variação e oscilação das rendas, tem aqui inteira aplicação as explicações propostas por aquele autor para a reduzida duração dos contratos de arrendamento. Entre elas, o facto de darem maiores garantias aos senhorios, protegendo-os um pouco mais contra os danos causados pelos subterfúgios que os rendeiros poderiam usar para não honrarem os compromissos assumidos. Também nesta documentação se encontram situações de explícitas dificuldades de cobrança, que justificaram a renovação de contratos com rendeiros devedores, na esperança de recuperar rendas atrasadas⁹². Decisões radicais nem sempre garantiam o êxito pretendido. Os cartuxos tinham alguma experiência nesse campo, ainda que poucos casos sejam tão elucidativos como o da Herdade do Barrocal, arrendada em 1775 a Manuel Calado e a seus filhos, Francisco Manuel Calado, Maria Angélica Galega e Isabel Leocádia Rosada, todos lavradores e moradores na referida exploração⁹³. Tendo a herdade um passivo de 19 moios de trigo aquando do novo arrendamento, propôs a Cartuxa reduzir a renda aos novos lavradores com a condição de liquidarem a dívida dos seus predecessores. No entanto, no “ajuste de contas” celebrado com o mosteiro a 9 de Abril de 1785, os lavradores confessavam já uma dívida que ascendia a 32 moios de trigo. Demasiado confiantes nas suas capacidades económicas, prometeram liquidá-la até à Páscoa, o que denota alguma pressão por parte do mosteiro. O mesmo que executaria a dívida, que

não tinha sido paga, a 31 de Janeiro de 1786, agora apenas a Isabel Leocádia Galega e sua irmã, Maria Angélica Galega, que se viram forçadas a proceder a partilhas para pagar ao mosteiro. Apurado o valor da herança das duas irmãs em 1 106\$210 réis, procedentes de roupas e móveis, animais (vacas, bois, bezerros, porcos, cabras, mulas, cavalos) e géneros agrícolas (cereais e azeitona)⁹⁴, ponderou o mosteiro que seria preferível voltar a reduzir o valor da renda em vez de as deixar na penúria. Apesar das facilidades oferecidas, em Setembro as lavradoras desistiram do arrendamento. Devido à mais que provável dificuldade em encontrar quem as substituísse, os cartuxos não aceitaram a desistência decidindo mesmo, “a título de esmola”, autorizar que as duas mulheres permanecessem nas casas da propriedade na condição de “olheiras” e zeladoras das culturas e gados. Emprestaram-lhes ainda 160 alqueires de trigo e 40 alqueires de cevada. No último arrendamento desta herdade aqui registado, datado de 6 de Abril de 1818, o rendeiro é identificado como sendo José António Calado, lavrador e morador na Herdade do Barrocal⁹⁵, o que faz supor que a *insistência* do mosteiro não só permitira que as irmãs tivessem mantido a exploração da terra como a transmitissem aos seus descendentes.

A CAMINHO DO DIPLOMA DE 30 DE MAIO DE 1834

É provável que o Mosteiro da Cartuxa de Évora tenha sentido idênticas dificuldades financeiras às que a maioria das instituições religiosas experimentou desde a legislação pombalina, agravadas pelas invasões francesas, menos, talvez, das que resultaram da quebra dos preços, na segunda década do século XIX, já que uma parte substancial das suas rendas era percebida em géneros. A crer nos valores referenciados no censo económico de 1821, elaborado pelo Prior D. Fr. Basílio José Maria Nogueira⁹⁶, o cenário não era, contudo, catastrófico. Além do mais, convém não esquecer que a Cartuxa de Évora era, desde Abril de 1783, proprietária da Quinta de Valbom, a extensíssima propriedade que tinha pertencido aos Padres da Companhia de Jesus. Explorando-a directamente, é provável que não tivessem arrolado os seus frutos nos vários inquéritos promovidos pelo governo desde os finais do século XVIII. O mesmo pode ter acontecido pelo menos em relação à Quinta da Torralva.

Pela aquisição da Quinta de Valbom terão pago, como já se referiu, 17 500 cruzados, parte resultante da venda de algumas propriedades - um acto muito pouco habitual nos cartuxos⁹⁷ -, outra parte proveniente do dinheiro depositado em cofre. Estudos de maior profundidade poderiam fazer alguma luz sobre este processo de aquisição. Que propriedades terão sido incluídas no lote das “fazendas menos úteis”, cuja venda propuseram à rainha, que não só atendeu as suas solicitações sem lhes impor quaisquer reservas, como lhes criou condições bastante vantajosas para a posse plena da quinta⁹⁸? Em nome de uma desejada reorganização da propriedade das casas senhoriais⁹⁹, que era também de reorganização do próprio espaço agrário, contrariando a dispersão de terras e facilitando um aproveitamento mais racional das mesmas, um *terreno* onde a Cartuxa já tinha alguma experiência?¹⁰⁰ Mesmo que assim tenha sido, o devir da história não lhe seria favorável, como não o foi às demais Casas Religiosas. O controlo das autoridades civis tornava-se mais apertado, materializado, nesta documentação, pelas cartas precatórias de 13 e 26 de Março de 1823, emitidas pelo Provedor da Comarca de Évora e Estremoz. A primeira era dirigida ao Juiz de Fora da vila de Montemor-o-Novo e a segunda ao Juiz Ordinário da vila de Evoramonte. A ambos era ordenado que indicassem avaliadores que determinassem as confrontações e o valor de oito propriedades onde o Mosteiro da Cartuxa possuía quinhões¹⁰¹.

Desconhece-se em absoluto a repercussão não só destas orientações como de toda a legislação que culminaria, a 30 de Maio de 1834, com o decreto que determinou a extinção das Ordens Regulares Masculinas. Nas muitas hesitações do liberalismo triunfante o governo acabaria por ignorar o parecer solicitado à Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Regulares, cujos relatores, no início desse mesmo ano de 1834, tinham escrito a propósito desta Ordem: “Brunos ou cartuxos tem 2 conventos, 31 religiosos em ambos, e de renda 6 300\$000. Ambos os conventos em boa localidade e estado, e iguaes ou quazi em moradores. Nada devem, nem se lhes deve. Fruto espiritual, o sabido; temporal nenhu, a não ser o que rezulta do espiritual. A Junta vota pela sua conservação attendida a sua regularidade e natureza do instituto. NB. He notavel a simplicidade das respostas dos 2 prelados Fr. Bazilio Jose Maria Nogueira de Evora e Frei José de Santa Maria de Laveiras, particularmente da de Fr. Bazilio”¹⁰². No espólio do mosteiro, o inventário dos objectos e das propriedades, datado de 13 de Junho de 1834, encerra um ciclo que, apesar de todas as vicissitudes, se traduziu num engrandecimento do património legado por D. Teotónio de Bragança¹⁰³. Simbolicamente, em Setembro do mesmo ano, o recebedor do Almoxarifado da Casa de Bragança, Joaquim Norberto de Lemos, envidava esforços no sentido de integrar os bens do extinto Mosteiro da Cartuxa de Évora no património da Casa de Bragança. Alegava o recebedor, que tendo sido doados pela Casa de Bragança a ela deveriam voltar¹⁰⁴.

Os apontamentos expostos nestas notas introdutórias pretendem tão-somente abrir pistas de leitura a partir de um manancial de informação que, apesar de todas as limitações, permite desvendar um pouco mais do passado desta instituição. Não ambicionam fazer a história da Cartuxa de Évora, até porque não foi desenvolvida investigação nesse

sentido, nem sequer esgotam as hipóteses de análise dos documentos apresentados. Todavia, tratando-se, na maioria dos casos, de documentação original, é todo um mundo novo que se revela nos resumos documentais que aqui se publicam, fazendo alguma luz sobre a dimensão senhorial do Mosteiro de Nossa Senhora Scala Coeli da Ordem da Cartuxa. Percorrer os diferentes núcleos documentais da Biblioteca Pública de Évora, do Arquivo Distrital de Évora e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, os três principais fundos arquivísticos onde a memória da Cartuxa melhor se capta, faculta ao historiador uma maior aproximação às opções de gestão patrimonial dos cartuxos, às escolhas de uns percursos em detrimento de outros, à forma como lidaram com o poder político e como souberam tirar proveito de momentos particularmente gravosos para a Igreja. Não quer isto dizer que a Cartuxa de Évora tivesse atravessado incólume as conjunturas de crise, as situações de guerra, ou os ataques desferidos pelas leis da desamortização. O que se pretende sublinhar é que mesmo em contextos difíceis e de múltiplas contrariedades, os monges cartuxos souberam impor os seus argumentos, fazer valer a organização do seu cartório – o que lhes terá evitado dissabores maiores durante o período mais violento da aplicação da legislação pombalina –, apresentar interpretações da lei que os favorecesse.

Em suma, o desafio que aqui se lança é o de que se estude a Cartuxa a partir do seu próprio fundo documental, numa vertente que transcende a religiosa, mas que é igualmente reveladora da sua identidade, da forma como a construiu, fundamentada numa muito bem estruturada consolidação patrimonial, que foi capaz de resistir às Guerras da Restauração, à legislação pombalina e às invasões francesas. Sucumbiria, como as suas congéneres, à Revolução Liberal e à lei de 30 de Maio de 1834.

O conjunto de documentos que aqui se resumiam resulta de uma pesquisa sistemática e exaustiva empreendida nos principais arquivos institucionais referenciados como potenciais detentores de informações sobre a Cartuxa de Évora. Em Lisboa, da pesquisa desenvolvida no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, na Biblioteca da Ajuda e na Biblioteca Nacional, só no primeiro caso os resultados tiveram algum relevo do ponto de vista dos documentos coligidos. Algumas convicções sem aporte historiográfico referem a existência de séries documentais sobre a Cartuxa de Évora cuja existência não foi possível confirmar. Nesse sentido se consultou, durante várias semanas, o riquíssimo espólio da Cartuxa das Laveiras para concluir que os sinais dos cartuxos de Évora que lá existem estão inseridos nos actos de gestão do próprio mosteiro, não constituindo documentação individualizada. Absolutamente inglória se revelaria também a exploração dos diferentes núcleos da Biblioteca Nacional, mesmo daqueles que não estão à consulta pública. Igualmente pouco frutífero se revelou o investimento no Arquivo do Cabido da Sé de Évora e no Arquivo Histórico da Casa de Bragança.

Convém especificar que por uma opção completamente assumida se decidiu ler, analisar, e resumir, exclusivamente a documentação produzida pelo mosteiro, ou custodiada no seu espólio, excluindo-se todos os livros, não só os provenientes da Biblioteca de D. Teotónio de Bragança (que se encontram na Biblioteca Nacional de Lisboa, nos Manuscritos da Livraria, da Torre do Tombo, e na Biblioteca Pública de Évora), como outros claramente identificados como tendo pertencido à Cartuxa de Évora.

Apesar de este trabalho ultrapassar em muito os intentos iniciais, acabando por assumir uma extensão absolutamente inesperada, lamenta-se profundamente a não inclusão da documentação em latim que, com toda a certeza, em muito contribuirá para um melhor conhecimento da história do Mosteiro de Nossa Senhora Scala Coeli da Ordem da Cartuxa.

Ponderadas as várias hipóteses de apresentação dos diferentes núcleos documentais foi decidido seguir a ordem alfabética e dentro de cada um deles, a ordem cronológica da produção do documento. Apesar de ser uma opção problemática, foi a que menos dificuldades levantou já que começar pela Biblioteca Pública de Évora, onde supostamente se encontra o principal espólio da Cartuxa, não só implicava um juízo de valor de delicada justificação quando não se conhece em profundidade a documentação em causa, como também porque grande parte desse mesmo espólio se reporta a períodos anteriores à criação do mosteiro.

Finalmente deve esclarecer-se que, sobretudo em relação aos documentos notariais, já por si a obedecer a matrizes bastante definidas e relativamente fixas, foi nossa decisão criar uma grelha de resumo aplicada sempre que as situações administrativas o permitiam. Cremos que isso ajudará a mais rapidamente apreender a informação mais pertinente de cada um dos documentos, facilitando o trabalho de futuros investigadores. Isto significou, em muitíssimos casos, uma reorganização virtual dos diferentes núcleos e livros, sobretudo dos da Biblioteca Pública de Évora, que não raramente juntaram sem qualquer lógica arquivística ou cronológica, diferentes documentos relativos a uma propriedade ou acto administrativo, quando não mesmo escrituras que nem sequer estavam relacionadas com o mosteiro. Todos estes documentos foram excluídos desta compilação, depois de confirmada a sua incorrecta catalogação.

Este trabalho contou numa fase muito inicial da leitura dos documentos com os contributos, em Évora, do Dr. João Esteves e da Dr.^a Mónica Silva. Em Lisboa valeu a perseverança da Dr.^a Luísa Gama e do Dr. Ricardo Pinto, incansáveis na procura de documentação apenas imaginada, só pontualmente materializada nas Chancelarias Régias e nas Consultas do Desembargo do Paço. Uma palavra é ainda devida ao Dr. Paulo Falcão Tavares, profundo admirador da Ordem da Cartuxa, e que em entusiastas conversas a propósito do projecto em curso foi transmitindo muita da sua afeição por esta instituição, incentivando o desejo de a estudar e de a compreender, aprofundando um pouco mais a história da cidade de Évora.